



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 2261/2006

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com outros Municípios da Região, para compartilhamento e rateio de valor adicionado decorrente da industrialização de celulose, papel e pasta, bem como a participar de Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Arroio Grande, Capão do Leão, Cerrito, Pelotas e Rio Grande, convênio que estabelece diretrizes básicas para o compartilhamento e rateio de valor adicionado decorrente da industrialização de celulose, papel e pasta, bem como a participar de Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado.

Parágrafo único. Os termos do convênio são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pedro Osório, em 28 de julho de 2006.

Dr. Moacir Otílio Alves
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ademir Cunha dos Santos
Secretário de Administração e Finanças